

CONTRATO Nº 008/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CODEG - CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI** E A EMPRESA **ALPHA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

CONTRATANTE: CODEG - CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, com sede Rua Clementino Butcke nº 76, Bairro Muquiçaba, Guarapari ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.738.033/0001-02, neste ato representada por seus Diretores, Srª Luciane Nunes de Souza, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 042.191.577-35, servidora pública, residente a Rua Celso Bastos Couto bairro Praia do Morro e a Srª. Bruna Nogueira da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o 087569047-54, residente a Rua Virgílio Beris Silva, bairro Olaria, nesta cidade.

CONTRATADA: A empresa **ALPHA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 32.874.667/0001-00, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 160, Bairro Enseada do Suá, Cidade Vitória/ES, CEP 29.050-545, TEL (27) 98895-4401, representada neste ato por seu (s) sócio (s) Sr (a) Aurena Rangel de Aquino, brasileira, administradora, casada, residente e domiciliado na Rua Alice Bumachar Neffa, nº 755, Bairro Jardim Camburi, Cidade Vitória/ES, CEP 29090-290, portador da CI nº00524349872 - Detran, inscrito no CPF nº 790.409.187-91.

As partes celebram o presente Contrato, de acordo com as disposições nele contida e em conformidade com o **Processo nº 300996/2021**, Lei 8.666/93 e Lei 13.303/16 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de implantação, licenciamento de uso, suporte técnico e hospedagem mensal do portal de transparência Ativa e Passiva da **CODEG - CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI**.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela prestação total do serviço contratado ao preço proposto e aceito pela CONTRATANTE.

CONTRATO Nº 008/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo Administrativo nº 300996/2021**, completando este Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE GESTORA – CODEG, ÓRGÃO: 28 – CODEG, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 28.01 – GABINETE DO PRESIDENTE, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.122.0004.2.245 MANUTENÇÃO DA CODEG, ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PJ (280), SUBELEMENTO: 3.3.90.39.11 LOCAÇÃO DE SOFTWARES SERVIÇOS TERCEIROS P.J.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor do presente contrato total anual é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que haja a devida comprovação de motivos, dentro dos ditames legais contidos no art. 65, inciso 11, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

4.4 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais iguais de **R\$ 3.000,00 (tres mil reais)**.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovações pelo Fiscal do Contrato, sendo observado antes de cada pagamento se a prestação do serviço atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital, bem como os preços firmados.

4.5 - O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos à Tesouraria da CODEG:

- a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS e INSS dentro da validade;
- b) Nota fiscal;
- c) Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (Sede da empresa e Guarapari) dentro da validade;
- d) Cópia Contrato Vigente.

4.6 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária em conta corrente, indicada.

4.7 - Inexiste a possibilidade de pagamento a vista e de antecipação de pagamentos.

CONTRATO Nº 008/2021

4.8 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.

4.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.10 - A CODEG poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

5.1 – A Contratada deverá executar diretamente a prestação dos serviços e observar os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.2 - A CONTRATADA deverá prestar serviço de desenvolvimento, implantação, licença de uso, suporte, hospedagem e manutenção conforme definido no Termo de Referência.

5.3 - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto ou documento (em quaisquer mídias) de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, não podendo, sob qualquer pretexto de forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo sem autorização expressa do CONTRATANTE.

5.4 - A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência.

5.5 - A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação (telefone e email) durante o prazo de vigência do contrato com o Contratante.

5.6 - O objeto do Contrato deverá ser entregue em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 04/08/2021 a 04/08/2022.

6.2 - Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

CONTRATO Nº 008/2021

6.3 - Será possível a prorrogação do prazo contratual, mediante aditivo, nas hipóteses e condições legais, nos termos do art.57, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

7.2 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4320/1964.

7.3 - A CONTRATANTE indicará a Servidora Cristiane Aguiar Vieira, representante da Companhia, como FISCAL DO CONTRATO, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos serviços executados, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Processo Administrativo, Instrumento Contratual e os preços aqui firmados.

PARAGRAFO UNICO: As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato deverá ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

7.4 - O Fiscal será responsável pela conferência dos documentos entregues pela CONTRATADA para fins de liquidação de despesas.

7.5 - O Fiscal será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos, inspeção das atividades, avaliação, aprovação e entrega conforme definidos neste Contrato e no Termo de Referência, assim como o acompanhamento do cumprimento das condições técnicas e critérios de qualidade, desempenho e de segurança requeridos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

8.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 – Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários a execução do Contrato;

8.1.2 – Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do(s) serviço(s) executado(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

8.1.3 – Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

8.1.4 – Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falas ou irregularidades constatadas no cumprimento deste Contrato, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.5 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

8.1.6 – Efetuar os pagamentos em conformidade com o Instrumento firmado;

8.1.7 - Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura;

CONTRATO Nº 008/2021

8.1.8 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

8.1.9 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação de serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.10 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da contratação.

8.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo Administrativo 300996/2021, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes neste Instrumento, seus anexos e solicitação do setor requerente da CONTRATANTE;
- b) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.2- A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se pela execução dos serviços, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- c) arcar com todos os ônus necessários à entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e dos recursos humanos necessários;
- d) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Executar os serviços proposto de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;
- g) Apresentar Nota Fiscal, bem como dados bancários.

8.2.3 - A contratada é a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, sendo a Administração excluída de quaisquer reclamações e indenizações.

8.2.4 - Todas as despesas decorrentes da mão de obra correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do contrato.

8.2.5 - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

CONTRATO Nº 008/2021

8.2.6 - Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.2.7 - A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.8 - A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato.

8.2.9 - A CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto deste contrato, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos aos mesmos, à tecnologia adotada e a documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à Companhia por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODEG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CODEG pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

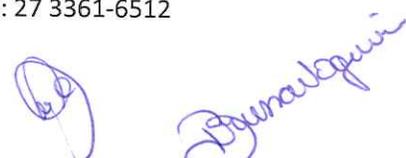
9.2 - Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se o(s) objeto(s) não forem realizados quando o Contratado sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

9.3 - Será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando o Contratado:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na entrega do objeto;
- e) Não iniciar sem justa causa, a entrega do objeto contratado no prazo fixado.

9.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;
- b) Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte, o(s) serviços(s) contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.



CONTRATO Nº 008/2021

9.5 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste instrumento contratual.

9.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando o contratado sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da CODEG, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

c) Será ofertado o documento respectivo pela CODEG comprovando o recolhimento efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1 - Unilateralmente pela CODEG:

a) Quando houver qualquer modificação para melhor atender aos interesses da CONTRATANTE;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

10.1.2 - Por interesse da CODEG, devidamente comprovado.

10.1.3 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços contratados;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

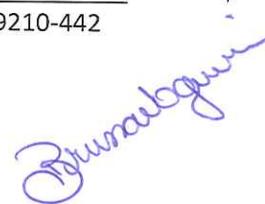
c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

d) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;

e) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10.1.4 – As alterações contratuais deverão obedecer às prescrições contidas no art. 65, incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 no que for omissivo o presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



CONTRATO Nº 008/2021

11.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando a CODEG a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pela CODEG para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo CONTRATANTE;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- g) A recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual ou pessoa física;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- i) A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- j) O atraso injustificado na execução do objeto da prestação dos serviços;
- l) A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do CONTRATANTE.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE na forma do art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e nos casos enumerados no art. 78 e incisos.

11.4 - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE somente o referente ao pagamento do(s) objeto(s) executado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e Lei 13.303/16 com as suas alterações.

12.2 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com o Processo nº 300996/2021, a Lei nº 8.666/93 e Lei 13.303/16 com as suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

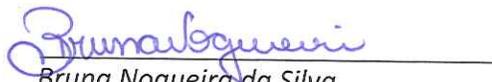
CONTRATO Nº 008/2021

13.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, 04 de agosto de 2021


Luciane Nunes de Souza
Diretora-Presidente


Bruna Nogueira da Silva
Diretora Administrativa

CODEG – CIA. MEL. DES. URBANO DE GUARAPARI

**AURENA RANGEL DE
AQUINO:790409187
91**

Assinado de forma digital por AURENA RANGEL
DE AQUINO:79040918791
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=03077236000114,
cn=AURENA RANGEL DE AQUINO:79040918791
Dados: 2021.08.02 16:00:30 -03'00'

**ALPHA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA**

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	Reformulação, implantação e treinamento do Portal Oficial da CODEG- Cia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari.	2.000,00	2.000,00
2	1	Implantação e treinamento do Portal de Transparência Ativa e Passiva da CODEG- Cia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari.	4.000,00	4.000,00
3	12	Licença, manutenção, suporte mensal de ferramentas integradas e Hospedagem da solução em Data Center.	2.500,00	30.000,00
		total		36.000,00

Suma Joquei

[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 008/2021

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS

PROCESSO Nº: 300996/2021	
CONTRATO Nº: 08/2021	
CONTRATADO: ALPHA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	
VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)	
VIGÊNCIA:	12 meses
OBJETO:	Implantação, licenciamento de uso, suporte técnico e hospedagem mensal do portal de transparência Ativa e Passiva da CODEG.

Designação de Novo Fiscal do Contrato

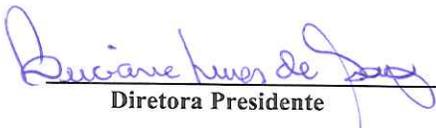
Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o Gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

A Diretora Presidente da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, no uso das suas atribuições resolve:

Designar a servidora **CRISTIANE AGUIAR VIEIRA**, Fiscal do Contrato nº 08/2021, que representará a Administração perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, bem como os prazos fixados no contrato;
- comunicar ao Ordenador de Despesa sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666/93;
- analisar, conferir e atestar as notas fiscais.

Guarapari, ES 04 de agosto de 2021.


Diretora Presidente

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **CRISTIANE AGUIAR VIEIRA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


Assinatura do Fiscal